

Considerando as tarifas de pedágio fixadas para o Sistema Rodoviário Anchieta-Imigrantes (SAI) e Sistema Rodoviário Anhanguera-Bandeirantes (SAB) pelo Decreto n.º 16.967, de 04 de maio de 1981;

Considerando, mais, o pronunciamento favorável da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes, constantes do Processo ST, n.º 272-82;

**Decreta:**

**Artigo 1.º** — Fica a DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., autorizada a cobrar, a partir de seis horas do dia 11 de maio de 1982, no Sistema Rodoviário Anchieta-Imigrantes (SAI) e no Sistema Rodoviário Anhanguera-Bandeirantes (SAB), as tarifas de pedágio constantes das Tabelas I e II que com este baixa.

Parágrafo único — Sobre as tarifas constantes das Tabelas referidas neste artigo continua incidindo o acréscimo de que trata o Decreto n.º 9.489, de 16 de fevereiro de 1977, observado o disposto no Decreto n.º 14.982, de 30 de abril de 1980.

**Artigo 2.º** — No Sistema Rodoviário Anchieta-Imigrantes (SAI), a cobrança das tarifas de pedágio nos postos de arrecadação denominados Riacho Grande e Piratininga, instalados, respectivamente, na Via Anchieta (Km 31 + 500) e Rodovia dos Imigrantes (Km 32 + 166), será efetuada em dobro, no sentido São Paulo-Santos, para percurso inteiro de ida e volta.

Parágrafo único — Nos ramais de entrada e saída de Diadema e Batistini, a cobrança das tarifas de pedágio far-se-á nos respectivos postos de arrecadação sempre para percursos unidirecionais;

**Artigo 3.º** — No Sistema Anhanguera-Bandeirantes (SAB), a cobrança das tarifas de pedágio será efetuada singelamente, para percurso unidirecional, nos postos de arrecadação situados, respectivamente:

I — na Via Anhanguera — nos Km 26 e 82

II — na Rodovia dos Bandeirantes — nos Km 39 e 77

**Artigo 4.º** — Respeitados os valores das tarifas constantes da Tabela referida no artigo 1.º, fica a DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A. autorizada a implantar cobrança de pedágio no Sistema Rodoviário Anchieta-Imigrantes, para percurso unidirecional, tanto no sentido São Paulo-Santos como no sentido Santos-São Paulo.

**Artigo 5.º** — Deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 4.º, da Lei n.º 95, de 29 de dezembro de 1972, as resoluções que a DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A. baixar em decorrência do disposto no artigo 4.º, deste decreto.

**Artigo 6.º** — Ficam as motocicletas excluídas das Tabelas que integram este decreto, de acordo com as disposições do Decreto n.º 9.812, de 19 de maio de 1977.

**Artigo 7.º** — Este decreto entrará em vigor no dia 11 de maio de 1982, revogado, nessa data, o Decreto n.º 16.967, de 4 de maio de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de maio de 1982.

**PAULO SALIM MALUF**

**José Maria Siqueira de Barros**, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 3 de maio de 1982.

**Maria Angélica Galiazzi**, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Tabela a que se refere o Decreto n.º 18.787, de 3 de maio de 1982

**TABELA I**

**SISTEMA RODOVIARIO ANCHIETA-IMIGRANTES**

**TARIFAS DE PEDÁGIO NA VIA ANCHIETA E RODOVIA DOS IMIGRANTES**

**SEÇÃO I — Postos de Pedágio: Riacho Grande e Piratininga**

**Tarifas Bidirecionais**

	Cr\$
Tarifa para veículos de 2 eixos .....	320,00
Adicional à tarifa para veículos com mais de 2 eixos, por eixo, além de 2 .....	160,00

**SEÇÃO II — Bloqueio Diadema**

**Tarifas Unidirecionais**

	Cr\$
Veículo de 2 eixos com rodagem simples .....	20,00
Veículo de 2 eixos com rodagem dupla .....	40,00
Veículo de 3 eixos .....	50,00
Veículo de 4 eixos .....	60,00
Veículo de 5 eixos .....	70,00
Veículo de 6 eixos .....	80,00
Adicional à tarifa para veículos com mais de 6 eixos, por eixo, além de 6 .....	20,00

**SEÇÃO III — Bloqueio Batistini**

**Tarifas Unidirecionais**

	Cr\$
Veículo de 2 eixos com rodagem simples .....	30,00
Veículo de 2 eixos com rodagem dupla .....	60,00
Veículo de 3 eixos .....	70,00
Veículo de 4 eixos .....	90,00
Veículo de 5 eixos .....	100,00
Veículo de 6 eixos .....	120,00
Adicional à tarifa para veículos com mais de seis eixos, por eixo, além de 6 .....	30,00

Tabela a que se refere o Decreto n.º 18.787, de 3 de maio de 1982

**TABELA II**

**SISTEMA RODOVIARIO ANHANGUERA-BANDEIRANTES**

**TARIFAS DE PEDÁGIO DA VIA ANHANGUERA E RODOVIA DOS BANDEIRANTES**

**SEÇÃO I — Praças de Pedágio: km 26 e 82 — Via Anhanguera e km 39 e 77 — Rodovia dos Bandeirantes**

**Tarifas Unidirecionais**

	Cr\$
Tarifa para veículos de 2 eixos .....	100,00
Adicional à tarifa para veículos com mais de 2 eixos, por eixo, além de 2 .....	50,00

Posto de Pedágio de Entrada ou Saída da Via Anhanguera

**Tarifas Unidirecionais**

SEÇÃO II — Postos dos Ramais de acesso e saída de:	
Campo Limpo — Tráfego procedente ou com destino Norte	
Louveira — Tráfego procedente ou com destino Sul	
Vinhedo — Tráfego procedente ou com destino Sul	
Valinhos — Tráfego procedente ou com destino Norte	

Tarifa para veículos de 2 eixos .....	30,00
Adicional à tarifa para veículos com mais de 2 eixos, por eixo, além de 2 .....	10,00
Tarifa para veículos de 2 eixos .....	19,00

SEÇÃO III — Postos nos Ramais para acesso e saída de Perus, tráfego procedente ou com destino Sul	
Tarifa para veículos de 2 eixos .....	19,00
Adicional à tarifa para veículos com mais de 2 eixos, por eixo, além de 2 .....	9,00

SEÇÃO IV — Postos nos Ramais para acesso e saída de Perus, tráfego procedente com destino Norte	
Tarifa para veículos de 2 eixos .....	78,00
Adicional à tarifa para veículos com mais de 2 eixos, por eixo, além de 2 .....	39,00
SEÇÃO V — Postos nos Ramais para acesso e saída de Valinhos, tráfego procedente ou com destino Sul	
Tarifa para veículos de 2 eixos .....	59,00
Adicional à tarifa para veículos com mais de 2 eixos, por eixo, além de 2 .....	29,00

**DECRETO N.º 18.787, DE 3 DE MAIO DE 1982**

Atualiza as tarifas de pedágio em rodovias administradas pelo D.E.R. e dá outras providências

**PAULO SALIM MALUF**, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o artigo 17, alínea "c", do Decreto-lei n.º 16.546, de 26 de dezembro de 1946, e o artigo 5.º, inciso XV, do Decreto n.º 5.794, de 10 de março de 1975, autorizam o Departamento de Estradas de Rodagem — D.E.R., a cobrar pedágio nas rodovias pertencentes ao Estado de São Paulo;

Considerando as bases das tarifas de pedágio fixadas para as Rodovias Anhanguera (SP-330), Washington Luiz (SP-310), Castello Branco (SP-280), nos trechos administrados pelo D.E.R., pelo Decreto n.º 13.886, de 5 de setembro de 1979, atualizados pelos Decretos n.os 14.981, de 30 de abril de 1980 e 16.968, de 4 de maio de 1981, bem como as fixadas para as Rodovias Anhanguera (SP-330, km 350) e Heitor Penteado (SP-340, km 123) pelo Decreto n.º 16.344, de 8 de dezembro de 1980;

Considerando, finalmente, a proposta de atualização das tarifas de pedágio nas Rodovias Anhanguera (SP-330), Washington Luiz (SP-310), Castello Branco (SP-280) e Heitor Penteado (SP-340), apresentada pelo Departamento de Estradas de Rodagem — D.E.R., com base nos estudos que efetuou, bem como pronunciamento favorável da Secretaria dos Transportes;

**Decreta:**

**Art. 1.º** — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — D.E.R., autorizado a cobrar, a contar de 6 (seis) horas do dia 11 de maio de 1982, nas Rodovias Anhanguera (SP-330), Washington Luiz (SP-310), Castello Branco (SP-280) e Heitor Penteado (SP-340), nos trechos sob sua administração, as tarifas de pedágio, constantes da Tabela anexa, que com este baixa,

**Art. 2.º** — As tarifas de pedágio, constantes da Tabela referida no artigo anterior, serão cobradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para veículos de 2 (dois) eixos, com rodagem simples (automóveis, utilitários etc.), no período das 6 (seis) às 24 (vinte e quatro) horas dos sábados, domingos e feriados nacionais, observadas, respectivamente, as disposições do Decreto n.º 9.489, de 10 de fevereiro de 1977 e do Decreto n.º 14.982, de 30 de abril de 1980.

**Art. 3.º** — Ficam as motocicletas excluídas da Tabela baixada com o presente decreto, de acordo com as disposições do Decreto n.º 9.812, de 19 de maio de 1977.

**Art. 4.º** — Este decreto entrará em vigor no dia 11 de maio de 1982, revogado nessa data, expressamente, o Decreto n.º 16.968, de 4 de maio de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de maio de 1982.

**PAULO SALIM MALUF**

**José Maria Siqueira de Barros**, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 3 de maio de 1982.

**Maria Angélica Galiazzi**, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Tabela a que se refere o Decreto n.º 18.788, de 3 de maio de 1982

	Cr\$	Tarifas de Pedágio
«A»		
Anhanguera (SP-330)		
Praças de Pedágio nos km 152, 215, 281 e 350		
Tarifa por eixo, para qualquer categoria de veículos, em cada sentido de direção .....	50,00	